



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

RESOLUÇÃO Nº 71, DE 15 DE JUNHO DE 2011.

Dispõe sobre a atuação dos membros do Ministério Público na defesa do direito fundamental à convivência familiar e comunitária de crianças e adolescentes em acolhimento e dá outras providências.

O **CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 130-A, parágrafo 2º, inciso I, da Constituição Federal e com arrimo no artigo 19 de seu Regimento Interno, em conformidade com a decisão Plenária tomada na 9ª Sessão Extraordinária, realizada em 15/06/2011.

Considerando que é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, na forma do artigo 227 da Constituição Federal;

Considerando que toda criança ou adolescente tem direito a ser criado e educado no seio da sua família e, excepcionalmente, em família substituta, assegurada a convivência familiar e comunitária, em ambiente livre da presença de pessoas dependentes de substâncias entorpecentes.

Considerando que o acolhimento institucional e o acolhimento familiar são medidas provisórias e excepcionais, sendo utilizáveis como forma de transição para reintegração familiar ou, não sendo esta possível, para a colocação em família substituta, não implicando em privação de liberdade;

Considerando que o afastamento da criança ou adolescente do convívio familiar é de competência exclusiva da autoridade judiciária e importará na deflagração, a pedido do Ministério Público ou de quem tenha legítimo interesse, de procedimento judicial contencioso, no qual se garanta aos pais ou ao responsável legal o exercício do contraditório e da ampla defesa.

Considerando que toda criança ou adolescente que estiver inserido em programa de

CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

acolhimento familiar ou institucional terá sua situação reavaliada, no máximo, a cada 6 (seis) meses, devendo a autoridade judiciária competente, com base em relatório elaborado por equipe interprofissional ou multidisciplinar, decidir de forma fundamentada pela possibilidade de reintegração familiar ou colocação em família substituta

Considerando que a permanência da criança e do adolescente em programa de acolhimento institucional não se prolongará por mais de 2 (dois) anos, salvo comprovada necessidade que atenda ao seu superior interesse, devidamente fundamentada pela autoridade judiciária.

Considerando que é dever legal do membro do Ministério Público fiscalizar as entidades governamentais e não-governamentais referidas no artigo 90 do Estatuto da Criança e do Adolescente, destacando-se os programas de proteção referentes à colocação familiar e acolhimento institucional;

Considerando a necessidade de regulamentação da atribuição conferida ao Ministério Público pelo artigo 95 da Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente);

Considerando a importância da padronização das fiscalizações realizadas nas entidades de acolhimento institucional e programas de acolhimento familiar promovidas pelo Ministério Público, com vista à atuação integrada da instituição na área da infância e juventude;

Considerando a conveniência da unificação dos relatórios de fiscalização de entidades e programas de acolhimento, a fim de criar e alimentar banco de dados deste órgão nacional de controle,

Considerando o elevado número de crianças e adolescentes vivendo em entidades de acolhimento institucional em todo país, encontrando-se privados do direito fundamental à convivência familiar e comunitária, em decorrência do enfraquecimento dos vínculos familiares e da ausência de perspectivas de reintegração familiar ou colocação em família substituta.

Considerando que os acolhimentos institucional e familiar devem ser inseridos no contexto de uma política pública mais abrangente, de cunho intersetorial, a ser instaurado em âmbito municipal, no sentido da plena efetivação do direito à convivência familiar de todas as crianças e adolescentes.

Considerando, por fim, que o Ministério Público tem o dever institucional de defender a ordem jurídica e de zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de

CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

relevância pública destinados à efetivação dos direitos assegurados às crianças e adolescentes pela Lei e pela Constituição Federal, observados os princípios da proteção integral e da prioridade absoluta inerentes à matéria, RESOLVE:

Art. 1º. O membro do Ministério Público com atribuição em matéria de infância e juventude não-infracional deve inspecionar pessoalmente os serviços de acolhimento institucional e programas de acolhimento familiar sob sua responsabilidade. ([Redação dada pela Resolução nº 96, de 21 de maio de 2013](#))

§ 1º Ressalvada a necessidade de comparecimento do membro do Ministério Público ao serviço ou programa de acolhimento em período inferior, a periodicidade da inspeção será semestral, adotando-se os meses de março e setembro de cada ano para as visitas, independentemente do índice populacional oficial divulgado pelo IBGE. ([Redação dada pela Resolução nº 198, de 7 de maio de 2019](#))

§ 2º A inspeção a ser realizada no mês de março, denominada “inspeção anual”, observará critérios de maior extensão na avaliação dos serviços de acolhimento institucional e programas de acolhimento familiar. ([Redação dada pela Resolução nº 198, de 7 de maio de 2019](#))

§ 3º O membro do Ministério Público, de posse das informações obtidas durante a inspeção, deverá adotar as medidas que entender cabíveis a fim de viabilizar a análise da situação sociofamiliar e jurídica de crianças e adolescentes em acolhimento, nos termos do artigo 19, §1º do ECA. ([Redação dada pela Resolução nº 198, de 7 de maio de 2019](#))

§ 4º As respectivas unidades do Ministério Público devem disponibilizar, ao menos, 01 (um) assistente social, 01 (um) psicólogo e 01 (um) pedagogo) para acompanharem os membros do Ministério Público nas fiscalizações, adotando os mecanismos necessários para a constituição da equipe, inclusive realizando convênios com entidades habilitadas para tanto, devendo ser justificada semestralmente, perante o Conselho Nacional do Ministério Público, a eventual impossibilidade de fazê-lo. ([Anterior § 3º renumerado pela Resolução nº 198, de 7 de maio de 2019](#))

§ 5º Os profissionais de Serviço Social, Psicologia e Pedagogia devem prestar assessoria técnica ao membro do Ministério Público na matéria de sua especialidade, com o

CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

objetivo de monitorar e avaliar a qualidade do atendimento prestado pelos serviços de acolhimento para o público infanto-juvenil, observando-se, prioritariamente, os seguintes critérios para a solicitação de seus serviços: [\(Anterior § 4º renumerado pela Resolução nº 198, de 7 de maio de 2019\)](#)

I. Situações que demandem assessoria no processo de reordenamento dos serviços de acolhimento; [\(Anterior § 4º, inciso I renumerado pela Resolução nº 198, de 7 de maio de 2019\)](#)

II. Situações que demandem assessoria no processo de articulação entre os serviços de acolhimento e os responsáveis pela política de atendimento; [\(Anterior § 4º, inciso II renumerado pela Resolução nº 198, de 7 de maio de 2019\)](#)

III. Situações em que se dá o planejamento da implantação de serviços de acolhimento nos municípios; [\(Anterior § 4º, inciso III renumerado pela Resolução nº 198, de 7 de maio de 2019\)](#)

IV. Situações que demandem a avaliação dos serviços de acolhimento no contexto da política para a infância e juventude. [\(Anterior § 4º, inciso IV renumerado pela Resolução nº 198, de 7 de maio de 2019\)](#)

§ 6º As respectivas unidades do Ministério Público também deverão disponibilizar 01 (um) arquiteto e/ou 01 (um) engenheiro, a fim de prestarem assessoramento técnico ao membro do Ministério Público nas fiscalizações nas matérias de sua especialidade, precipuamente no que se refere à análise da estrutura física das entidades de acolhimento e à acessibilidade de pessoas com deficiência. [\(Anterior § 5º renumerado pela Resolução nº 198, de 7 de maio de 2019\)](#)

§ 7º A impossibilidade de constituição da equipe interdisciplinar acima referida não exime o membro do Ministério Público de realizar as inspeções, na forma do estabelecido no caput deste artigo. [\(Anterior § 6º renumerado pela Resolução nº 198, de 7 de maio de 2019\)](#)

Art. 2º As condições dos serviços de acolhimento institucional e dos programas de acolhimento familiar em execução, verificadas durante as inspeções, devem ser objeto de relatório a ser enviado à validação da Corregedoria-Geral da respectiva unidade do Ministério Público, mediante sistema informatizado disponível no sítio do CNMP, até o dia 15 (quinze) do mês subsequente, no qual serão registradas as providências tomadas para a promoção do adequado funcionamento, sejam judiciais ou administrativas. [\(Redação dada pela Resolução nº](#)

CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

[198, de 7 de maio de 2019\)](#)

§ 1º. O relatório será elaborado diretamente no sistema informatizado, disponível no sítio do CNMP, mediante o preenchimento de formulário padronizado, que conterà dados sobre:

[\(Redação dada pela Resolução nº 96, de 21 de maio de 2013\)](#)

I – regularização dos serviços de acolhimento institucional e dos programas de acolhimento familiar, com os necessários registros e inscrições perante o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA); [\(Redação dada pela Resolução nº 96, de 21 de maio de 2013\)](#)

II – adequação das instalações físicas, recursos humanos, número de crianças e adolescentes em acolhimento e programa de atendimento, em conformidade com o disposto no Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/90), nas orientações técnicas expedidas pelo CONANDA e na normatização do Sistema Único de Assistência Social (SUAS);

III – perfil das crianças e adolescentes em acolhimento, periodicidade da visitaçãõ recebida, quando se encontrarem em serviços de acolhimento institucional, e observância aos seus direitos fundamentais, preconizados na Constituição Federal e no Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/90); [\(Redação dada pela Resolução nº 96, de 21 de maio de 2013\)](#)

IV – escolarização das crianças e adolescentes em acolhimento, com a matrícula e frequência em instituição de ensino obrigatórias;

V – acesso das crianças e adolescentes em acolhimento a atendimento nas redes municipais e estadual de saúde; [\(Redação dada pela Resolução nº 96, de 21 de maio de 2013\)](#)

VI – participação de crianças e adolescentes em acolhimento na vida comunitária, com a previsão de atividades externas às unidades;

VII – adoção das medidas administrativas e judiciais pelos membros do Ministério Público para a efetiva garantia do direito à convivência familiar e comunitária de crianças e adolescentes em acolhimento e adequação dos serviços e programas desenvolvidos à legislação vigente; [\(Redação dada pela Resolução nº 96, de 21 de maio de 2013\)](#)

VIII – considerações gerais e outros dados reputados relevantes.

§ 2º Da inspeção anual, sempre no mês de março, deverá resultar a apresentação de relatório, no prazo previsto no caput deste artigo, com maior detalhamento das condições antes referidas, mediante o preenchimento de formulário específico a ser acessado e enviado à

CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

validação da respectiva Corregedoria-Geral, através do mesmo sistema informatizado. [\(Redação dada pela Resolução nº 96, de 21 de maio de 2013\)](#)

§ 3º Os prazos que se encerrarem em sábado, domingo ou feriado ficarão prorrogados para o primeiro dia útil subsequente. [\(Redação dada pela Resolução nº 96, de 21 de maio de 2013\)](#)

§ 4º Caberá às Corregedorias-Gerais, além do controle periódico das inspeções realizadas em cada unidade, o envio dos relatórios validados à Comissão da Infância e Juventude do Conselho Nacional do Ministério Público até o último dia útil do mês subsequente às inspeções, mediante acesso ao mesmo sistema informatizado. [\(Incluído pela Resolução nº 96, de 21 de maio de 2013\)](#)

Art. 2º-A [\(Revogado pela Resolução nº 198, de 7 de maio de 2019\)](#)

§ 1º: [\(Revogado pela Resolução nº 198, de 7 de maio de 2019\)](#)

a); [\(Revogado pela Resolução nº 198, de 7 de maio de 2019\)](#)

b); [\(Revogado pela Resolução nº 198, de 7 de maio de 2019\)](#)

c); [\(Revogado pela Resolução nº 198, de 7 de maio de 2019\)](#)

d). [\(Revogado pela Resolução nº 198, de 7 de maio de 2019\)](#)

§ 2º [\(Revogado pela Resolução nº 198, de 7 de maio de 2019\)](#)

§ 3º [\(Revogado pela Resolução nº 198, de 7 de maio de 2019\)](#)

§ 4º [\(Revogado pela Resolução nº 198, de 7 de maio de 2019\)](#)

§ 5º [\(Revogado pela Resolução nº 198, de 7 de maio de 2019\)](#)

Art. 3º. O membro do Ministério Público na área da infância e da juventude não-infracional deverá requerer, em prazo inferior a cada 06 (seis) meses, vista de todos os procedimentos administrativos existentes no âmbito dos órgãos de execução em que atue e dos processos judiciais referentes a crianças e adolescentes em acolhimento institucional ou familiar, a fim de que seja viabilizada a reavaliação das medidas protetivas aplicadas (artigo 19 do ECA).

§ 1º Ao receber vista dos processos judiciais mencionados, o membro do Ministério Público deverá verificar se constam dos autos:

I – guia de acolhimento expedida pela autoridade judiciária, devendo requerer a imediata juntada do documento, caso não conste dos autos;

II – Plano Individual de Atendimento (PIA) para cada criança ou adolescente em

CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

acolhimento, elaborado sob a responsabilidade de equipe interprofissional ou multidisciplinar da entidade de acolhimento com oitiva dos acolhidos e de seus pais ou responsável legal, contendo, minimamente, a previsão de atividades visando à reintegração familiar ou, caso tal providência não se mostre viável, as providências a serem adotadas para colocação em família substituta.

III – relatório atualizado, elaborado por equipe interprofissional ou multidisciplinar nos últimos 06(seis) meses, sobre a situação de cada criança e adolescente em acolhimento, devendo formular requerimento ao Juízo, caso tal documento não tenha sido elaborado.

IV – certidão de nascimento da criança ou adolescente.

§ 2º Visando assegurar que todas as crianças e adolescentes em acolhimento tenham as respectivas medidas protetivas reavaliadas no prazo máximo semestral, independentemente da existência de procedimento ou processo judicial individualizado, o membro do Ministério Público deverá efetuar, em caráter permanente, a verificação do Cadastro Nacional de Crianças e Adolescentes Acolhidos (CNCA) e dos respectivos cadastros estaduais e municipais, caso existentes, realizando, ainda, diligências junto às entidades de acolhimento institucional e programas de acolhimento familiar em sua área de atuação, com o objetivo de apurar o número exato de crianças e adolescentes em acolhimento.

§ 3º A inexistência de quaisquer dos documentos mencionados no § 1º não exime o membro do Ministério Público de analisar a situação sociofamiliar e jurídica das crianças e adolescentes em acolhimento, a cada 06 (seis) meses, devendo ser adotadas as medidas administrativas e judiciais que se mostrarem necessárias a fim de garantir a expedição e/ou elaboração de tais documentos, que têm caráter obrigatório, em conformidade com o disposto no Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/90).

§ 4º Após a análise dos documentos previstos no §1º, em especial do relatório referido no inciso III, o membro do Ministério Público deverá adotar as medidas cabíveis visando à efetiva garantia do direito à convivência familiar das crianças e adolescentes acolhidos, promovendo, prioritariamente, pela reintegração familiar, nos casos em que tal providência se mostrar cabível, ou colocação em família substituta, observando-se o prazo legal de 30 (trinta) dias, contados da data de recebimento do relatório, para o ajuizamento de eventual ação de destituição do poder familiar (artigo 101, §10 do ECA).

CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

§ 5º Caso o membro do Ministério Público entenda que inexistem elementos suficientes para o ajuizamento de ação de destituição do poder familiar no prazo legal fixado, deverá se manifestar, de forma fundamentada, no processo judicial da criança ou adolescente em acolhimento, especificando, de maneira detalhada, as diligências necessárias para a formação de sua convicção.

Art. 4º Ao receber, pela primeira vez, vista dos autos judiciais referentes à situação de crianças e adolescentes acolhidos, instruídos com os documentos mencionados no artigo 3º, §1º da presente resolução, sem que haja ação proposta, o membro do Ministério Público deverá verificar se estão presentes os elementos mínimos para o ajuizamento de ação judicial contenciosa em face dos pais ou responsável legal, a fim de garantir o direito ao exercício do contraditório e ampla defesa, após o afastamento da criança ou adolescente do convívio familiar, na forma prevista no artigo 101, § 2º do ECA.

Parágrafo único. Em não havendo elementos suficientes a autorizar a aplicação da medida excepcional de acolhimento, o membro do Ministério Público tomará as providências necessárias à promoção da reintegração familiar, sem prejuízo do encaminhamento da família da criança/adolescente para programas e serviços destinados à sua orientação, apoio e acompanhamento posterior do caso e do ajuizamento de outras ações cabíveis.

Art. 5º Nos casos de crianças e adolescentes em acolhimento institucional sem receberem qualquer visitação por período superior a 02 (dois) meses, ressalvadas as hipóteses em que haja decisão judicial suspendendo tal visitação, o membro do Ministério Público deverá adotar as medidas que entender cabíveis para efetiva garantia do direito à convivência familiar e comunitária dos acolhidos, promovendo, preferencialmente, gestões junto à entidade de acolhimento e aos programas e serviços integrantes da política destinada à efetivação do direito à convivência familiar, no sentido da localização dos pais, apuração das causas da falta de visitação e estímulo à sua realização.

Parágrafo único. Em sendo constatada a falta de interesse dos pais na realização das visitas, poderão ser propostas as ações judiciais cabíveis, observado o disposto no artigo 3º, §5º deste ato.

Art. 6º Nas hipóteses em que a permanência da criança ou adolescente em entidade de acolhimento exceder o prazo de 02 (dois) anos, por estarem esgotadas todas as possibilidades

CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

de reintegração familiar ou, não sendo esta possível, a colocação em família substituta, o membro do Ministério Público deverá adotar todas as medidas administrativas e judiciais cabíveis para a garantia à convivência familiar e comunitária do acolhido, dando-se preferência ao seu encaminhamento a programa de acolhimento familiar, na forma prevista no artigo 50, § 11º do Estatuto da Criança e do Adolescente.

§ 1º Caso haja adolescente na hipótese supra mencionada, o membro do Ministério Público deverá zelar para que a equipe interprofissional ou multidisciplinar que acompanha o caso esteja adotando as medidas necessárias para o fortalecimento de sua autonomia, a garantia de sua escolarização e profissionalização, nesta última hipótese apenas se tiver idade superior a 14 (quatorze) anos, na forma da lei vigente.

§ 2º O membro do Ministério Público também deverá zelar para que a equipe interprofissional ou multidisciplinar que acompanha o caso esteja envidando esforços para a formação de vínculos afetivos para os adolescentes, em programas conhecidos como de “apadrinhamento afetivo”, caso existente.

Art. 7º Tendo em vista a interdisciplinariedade peculiar à atuação na área da infância e juventude, o membro do Ministério Público, se entender conveniente, poderá participar de reuniões realizadas pelos órgãos e entidades integrantes do Sistema de Garantia de Direitos das crianças e adolescentes (Conselhos Municipais de Direitos da Criança, Conselhos Tutelares, gestores municipais das áreas de assistência social, saúde e educação, dirigentes de entidades de acolhimento e respectivas equipes técnicas, responsáveis pelos programas de acolhimento familiar, coordenadores de CRAS e CREAS, dentre outros), a fim de obterem maiores subsídios para a reavaliação semestral das medidas protetivas, na forma prevista no art. 3º da presente resolução, bem como fomentar a implementação de políticas públicas voltadas para a efetivação do direito à convivência familiar e comunitária.

Art. 8º O membro do Ministério Público, observada a sua atribuição específica, deverá adotar as medidas administrativas e judiciais cabíveis visando à efetiva implementação da política municipal de promoção, proteção e defesa do direito à convivência familiar e comunitária de crianças e adolescentes, do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), especialmente através da instalação dos Centros de Referência da Assistência Social (CRAS) e Centros de Referência Especializados da Assistência Social (CREAS) no âmbito dos

CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Municípios e dos programas tipificados para o atendimento a crianças, adolescentes e suas famílias, visando ao fortalecimento dos vínculos familiares e proteção dos direitos infanto-juvenis.

Art. 9º Em virtude do disposto no artigo 50, §11, do ECA, o membro do Ministério Público deverá adotar as medidas administrativas e judiciais cabíveis visando à efetiva implementação dos programas de acolhimento familiar no âmbito dos Municípios, em conformidade com a legislação vigente e com a normatização do Sistema Único de Assistência Social (SUAS).

Art. 10. Nas hipóteses em que estiverem esgotadas as possibilidades de reintegração familiar de crianças e adolescentes em acolhimento, sendo recomendável a colocação em família substituta, na modalidade de adoção, o membro do Ministério Público deverá zelar pela criteriosa observância da ordem de convocação dos habilitados existentes no Cadastro Nacional de Adoção (CNA) e no respectivo cadastro estadual, quando existente.

Parágrafo único. Caso não se verifiquem as hipóteses previstas no artigo 50, §13 do ECA, que possibilitam, em caráter excepcional, a adoção de criança e adolescente por pessoa ou casal não habilitado em cadastro, o membro do Ministério Público deverá adotar as medidas judiciais que entender cabíveis, com fundamento em parecer técnico interdisciplinar.

Art. 11. Em virtude da vedação legal contida no artigo 153, parágrafo único do ECA, o membro do Ministério Público não deverá ajuizar Procedimentos de Aplicação de Medida Protetiva (PAMPs), Pedidos de Providência (PPs), Procedimentos Verificatórios (PVs) ou quaisquer outros procedimentos de natureza judicialiforme para a defesa dos direitos de crianças e adolescentes em acolhimento, em que não esteja garantido o efetivo exercício do contraditório e da ampla defesa pelos pais ou responsável legal dos acolhidos.

§ 1º Na hipótese de existirem quaisquer dos procedimentos acima mencionados em trâmite perante os Juízos com competência para a matéria de infância e juventude, o membro do Ministério Público poderá propor as ações judiciais que entender cabíveis, em consonância com a legislação vigente, requerendo a extinção dos procedimentos de natureza judicialiforme, cuja cópia poderá instruir as ações que serão ajuizadas.

§ 2º Nos casos de procedimentos de natureza judicialiforme em trâmite perante os Juízos com competência para a matéria de infância e juventude versando exclusivamente sobre

CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

atribuições inerentes ao Conselho Tutelar, o membro do Ministério Público poderá requerer a extinção de tais procedimentos, com a remessa de cópia integral ao referido órgão municipal, caso ainda se verifique a hipótese de incidência do artigo 98 do ECA, a exigir o acompanhamento do caso.

Art. 12. O membro do Ministério Público deverá, sempre que possível, comparecer às assembleias e reuniões realizadas pelos Conselhos de Direitos da Criança e do Adolescente no âmbito dos Municípios e do Estado, visando acompanhar e fiscalizar a deliberação de políticas públicas.

Art. 13. A aprovação das futuras modificações do conteúdo dos formulários que padronizam os relatórios das inspeções será de atribuição da Comissão da Infância e Juventude, que promoverá as respectivas adequações, sempre que necessárias à realidade da atividade fiscalizatória dos serviços e programas de convivência familiar e comunitária. [\(Redação dada pela Resolução nº 96, de 21 de maio de 2013\)](#)

Art. 14. Os Centros de Apoio Operacional na área da infância e da Juventude ou, caso inexistentes, qualquer outro órgão da administração da unidade do Ministério Público dos Estados e do Distrito Federal indicado pela Chefia Institucional, encaminharão ao Conselho Nacional do Ministério Público, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, listagem contendo os nomes de todas as entidades de acolhimento e programas de acolhimento familiar existentes nos Municípios, com a indicação dos órgãos ministeriais com atribuição para exercício da respectiva fiscalização.

Art. 15. [\(Revogado pela Resolução nº 96, de 21 de maio de 2013\)](#)

Art. 16. A Comissão Permanente da Infância e Juventude do Conselho Nacional do Ministério Público apresentará, em plenário, relatório anual referente às fiscalizações referidas no art. 2º desta Resolução, com o objetivo de propor medidas de aprimoramento da atuação do Ministério Público na área.

Art. 16-A. [\(Revogado pela Resolução nº 96, de 21 de maio de 2013\)](#)

Art. 17. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 15 de junho de 2011.

CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

ROBERTO MONTEIRO GURGEL SANTOS
Presidente do Conselho Nacional do Ministério Público

ANEXO I

ROTEIRO PARA INSPEÇÃO PERIÓDICA¹ DOS SERVIÇOS DE ACOLHIMENTO
INSTITUCIONAL PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES

[Incluído pela Resolução nº 83, de 28 de fevereiro de 2012](#)

Data: ____ / ____ / ____

Modalidade: (____) Acolhimento Institucional (____) Casa Lar

1 - DADOS GERAIS

1.1. Nome da Entidade de Acolhimento/Casa Lar:

1.2. Endereço:

1.3. Município: _____

1.4. Estado: _____

1.5. Telefone/Fax: _____

1.6. Coordenador(a)/Gerente:

1.7. Instituição Mantenedora:

1.8. Site/E-mail:

1.9. Visita realizada por:

1.10. Atendido(a) por:

2 - POPULAÇÃO ATENDIDA²

¹ Segundo o art. 1º da Resolução nº 71 de 15 de junho de 2011, a inspeção poderá ser trimestral, quadrimestral ou semestral, de acordo com os critérios populacionais do IBGE.

² Segundo o documento Orientações Técnicas: Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes. Material elaborado pelo Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome – MDS. Brasília-DF, Junho/2009:

- Número máximo de usuários por equipamento: Acolhimento Institucional – 20 / Casa Lar – 10 (págs. 69 e 76)

- O Acolhimento Institucional e a Casa-Lar devem acolher crianças e adolescentes de 0 a 18 anos de ambos os sexos (págs. 68 e 75).

- Devem ser evitadas especializações e atendimentos exclusivos - tais como adotar faixas etárias muito estreitas, direcionar o atendimento apenas a determinado sexo, atender exclusivamente ou não atender crianças e adolescentes com deficiência ou que vivam com HIV/AIDS. A

CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

2.1. Capacidade Total: _____

2.2. Número de crianças ou adolescentes atendidos atualmente no serviço: _____

2.3. Sexo: (___) Feminino (___) Masculino (___) Ambos os sexos

2.4. Faixa Etária Atendida:

Faixa etária	Masculino	Feminino	Total
0 a 5			
6 a 11			
12 a 15			
16 a 18			
Total			

2.5. Prevalência no atendimento a grupos de irmãos: (___) Sim (___) Não

2.6. Há crianças ou adolescentes atendidos com as seguintes especificidades? Em caso afirmativo, informe a quantidade:

(___) Deficiência Mental Quantidade: _____

(___) Deficiência Sensorial (visão/audição) Quantidade: _____

(___) Deficiência Física Quantidade: _____

(___) Adolescentes com filhos Quantidade: _____

(___) Transtorno Mental Quantidade: _____

(___) Dependência Química Quantidade: _____

(___) Doenças Infecto-Contagiosas Quantidade: _____

(___) Situação de Rua Quantidade: _____

(___) Ameaçados de Morte Quantidade: _____

(___) Adolescentes Grávidas Quantidade: _____

2.7. Há crianças ou adolescentes acolhidos cujas famílias residam em outros municípios?

(___) Sim (___) Não

2.7.1. Em caso positivo, quantos? _____

2.8. Desde a última inspeção realizada pelo Ministério Público, quantas crianças ou adolescentes retornaram para a sua família de origem (incluindo nuclear e extensa)?

2.9. Desde a última inspeção realizada pelo Ministério Público, quantas crianças ou adolescentes desta entidade de acolhimento foram colocadas em família substituta (que não sejam família nuclear ou extensa)? _____

atenção especializada, quando necessária, deverá ser assegurada por meio da articulação com a rede de serviços, a qual poderá contribuir, inclusive, para capacitação específica dos cuidadores (págs. 69 e 75).

Estatuto da Criança e do Adolescente – Lei nº 12.010/2009

Art. 92, princípio V - Não desmembramento de grupos de irmãos.

CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

2.9.1. Desse total, quantas crianças ou adolescentes estão em processo de adoção?

2.10. Há crianças ou adolescentes acolhidos sem a respectiva Guia de Acolhimento (Art. 101, § 3º, lei 8.069/90)?

Sim Não

2.10.1. Em caso afirmativo, por quais os motivos? _____

3 – PROJETO POLÍTICO PEDAGÓGICO³

Organização de registros sobre a história de vida e desenvolvimento de cada criança e adolescente

3.1. Há o desmembramento de grupos de crianças ou adolescentes com vínculos de parentesco?

Sim Não

3.1.1. Em caso afirmativo, assinale os principais motivos:

Separação decorrente de faixa etária definida pela instituição

Decisão judicial

Entendimento da equipe técnica

Outros _____

3.1.2. Em caso negativo, há o fortalecimento de sua vinculação afetiva?

Sim Não

3.2. No ato do acolhimento, a autoridade judicial encaminha para a entidade a Guia de Acolhimento e os documentos da criança ou adolescente?⁴

Sim Não Apenas em alguns casos

3.3. O serviço de acolhimento possui prontuários individualizados e atualizados de cada criança ou adolescente?

Sim Não

³Segundo o documento Orientações Técnicas: Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes. Material elaborado pelo Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome – MDS. Brasília, Junho/2009:

O Projeto Político-Pedagógico (PPP) “deve orientar a proposta de funcionamento do serviço como um todo, tanto no que se refere ao seu funcionamento interno, quanto seu relacionamento com a rede local, as famílias e a comunidade. Sua elaboração é uma tarefa que deve ser realizada coletivamente, de modo a envolver toda a equipe do serviço, as crianças, adolescentes e suas famílias. Após a elaboração, o Projeto deve ser implantado, sendo avaliado e aprimorado a partir da prática do dia a dia” (pág. 50).

⁴Estatuto da Criança e do Adolescente – Lei nº 12.010/2009

Art. 101 § 3º Crianças e adolescentes somente poderão ser encaminhados às instituições que executam programas de acolhimento institucional, governamentais ou não, por meio de uma Guia de Acolhimento, expedida pela autoridade judiciária, na qual obrigatoriamente constará, dentre outros:

I - sua identificação e a qualificação completa de seus pais ou de seu responsável, se conhecidos;

II - o endereço de residência dos pais ou o responsável, com pontos de referência;

III - os nomes de parentes ou de terceiros interessados em tê-los sob sua guarda;

IV - os motivos da retirada ou da não reintegração ao convívio familiar.

3.4. Constanos nos prontuários individuais?

Documentos pessoais (certidão de nascimento, RG, CPF, Carteira Profissional etc).

Documentos da área da saúde e educação (cartão de vacinação, histórico médico, exames, receitas de medicação etc).

Fotos

Plano Individual de Atendimento (PIA)

Relatórios de Acompanhamento

Outros: _____

3.5. O serviço de acolhimento remete à autoridade judiciária, no máximo a cada 06 (seis) meses, relatório circunstanciado acerca da situação de cada criança ou adolescente acolhido e de sua família para fins de reavaliação da situação familiar?

Sim Não

Plano Individual de Atendimento (PIA)

3.6. O PIA é elaborado imediatamente após o acolhimento da criança e do adolescente?

Sim Não

3.7. Constanos no PIA:

os resultados da avaliação interdisciplinar (motivos que levaram ao abrigo, configuração e dinâmica familiar, condições socioeconômicas, rede de relacionamentos etc).

os compromissos assumidos pelos pais ou responsável.

a previsão das atividades a serem desenvolvidas com a criança ou com o adolescente acolhido e seus pais ou responsável, com vista à reintegração familiar.

as providências a serem adotadas para sua colocação em família substituta, sob direta supervisão da autoridade judiciária, caso a reintegração familiar seja vedada por determinação judicial

Atendimento individualizado e personalizado

3.8. Existem condições adequadas de higiene, segurança e habitabilidade?

Sim Não

3.9. As crianças e os adolescentes têm acesso a vestuário, produtos de higiene e brinquedos individuais?

Sim Não

3.10. As crianças e os adolescentes podem escolher os seus objetos pessoais?

Sim Não

3.11. Há uma rotina para as crianças e os adolescentes atendidos, considerando as atividades diárias e os profissionais que as atendem?

Sim Não

3.12. A construção da rotina é elaborada junto com as crianças e os adolescentes, salvaguardadas idades e condições pessoais?

Sim Não

CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

3.13. Há discussão das regras e dos limites de convivência com as crianças e os adolescentes?

Sim Não

3.14. Os adolescentes auxiliam nos cuidados com o espaço físico, na organização de seus pertences e recebem aprendizagens do espaço doméstico?

Sim Não

3.15. São realizados grupos, rodas de conversa, assembleias para a discussão da rotina do serviço?

Sim Não

3.16. São realizados grupos, rodas de conversa, assembleias para a discussão de assuntos pertinentes a cada faixa etária?

Sim Não

3.17. São respeitados os interesses e os anseios das crianças e dos adolescentes e ouvidas suas famílias sobre a inserção em atividades?

Sim Não

3.18. As crianças e os adolescentes são assistidos na realização das atividades escolares (dentro e fora do serviço de acolhimento)?

Sim Não

3.19. As crianças e os adolescentes podem frequentar cultos religiosos de acordo com as suas crenças?

Sim Não

CASA LAR⁵

3.20. No caso de Casa Lar, qual a frequência de substituição dos cuidadores?

Menos de 6 meses

De 6 meses a 1 ano

De 1 a 2 anos

Não há substituição

3.21. Há comunicação entre as equipes na troca do turno?

Sim Não

3.22. O serviço de acolhimento mantém uma equipe noturna?

Sim Não

Relação do serviço com a família de origem (nuclear ou extensa)

3.23. A implementação de uma sistemática de acompanhamento das famílias é iniciada imediatamente após o acolhimento?

Sim Não

3.24. As famílias são informadas do seu direito a questionar o afastamento e requerer, junto à Justiça, por intermédio de advogado nomeado ou Defensor Público, a reintegração da criança

⁵ O preenchimento do item 3.20 refere-se exclusivamente à inspeção de Casa Lar.

CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

ou adolescente?

Sim Não

3.25. São firmados acordos entre o serviço de acolhimento, a equipe de supervisão e apoio aos serviços de acolhimento - ligada ao órgão gestor da Assistência Social – a equipe técnica do Poder Judiciário e os demais serviços da rede das diversas políticas públicas, incluindo os não-governamentais, a fim de promover a articulação das ações de acompanhamento à família, além de reuniões periódicas para discussão e acompanhamento dos casos?

Sim Não

3.26. Há flexibilidade nos horários de visitas?

Sim Não

3.27. Há incentivo:

Aos contatos telefônicos com as famílias.

À troca de correspondências.

À participação dos familiares no acompanhamento da saúde e vida escolar das crianças ou adolescentes.

Saída das crianças e adolescentes para finais de semana com os familiares.

Visita da criança e do adolescente à família.

Participação da família na organização e comemoração de aniversários e outras datas comemorativas, sempre que possível, realizadas no domicílio da família.

Realização de atividades recreativas e culturais com as famílias, crianças, adolescentes e profissionais do serviço.

Outros _____

3.28. Há crianças e adolescentes sem receber visitas dos pais e/ou responsável por período superior a 2 meses (art. 5º, Resolução Nº 71 de 15 de junho de 2011)?

Sim Não

3.28.1. Em caso positivo, quantas? _____

3.29. Desde a última inspeção realizada pelo Ministério Público, qual foi o número de crianças e adolescentes que retornaram às suas famílias de origem (incluindo nuclear e extensa)?

Preservação e fortalecimento da convivência comunitária

3.30. Todas as crianças ou adolescentes frequentam creches, escolas, serviços de convivência e fortalecimento de vínculos, pós-escola?

Sim Não

3.31. Os adolescentes frequentam atividades de iniciação ao mundo do trabalho e de profissionalização?

Sim Não

3.32. O serviço possui voluntários?

Sim Não

Fortalecimento da autonomia da criança, do adolescente e do jovem

CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

3.33. As crianças e os adolescentes têm a sua opinião considerada nas decisões tomadas?

Sim Não

3.34. As crianças e os adolescentes têm acesso a informações sobre sua história de vida, situação familiar e motivos de acolhimento?

Sim Não

3.35. Os adolescentes possuem autonomia para saídas com os amigos ou participação em atividades desenvolvidas na comunidade?⁶

Sim Não

Desligamento Gradativo

3.36. São realizadas atividades com as crianças, os adolescentes e com os profissionais da entidade de acolhimento como forma de preparação do desligamento?

Sim Não

3.37. É fortalecida a autonomia de adolescentes que não possuem perspectivas de reintegração familiar?

Sim Não

3.37.1. Em caso afirmativo, especifique as ações:

Avaliação das condições sociais e psicológicas para o desligamento.

Encaminhamento para repúblicas jovens.

Encaminhamento para programas oficiais ou comunitários de auxílio (ex: programas de transferência de renda, bolsa aluguel etc).

Promoção de vínculos com parentes/amigos para que possam apoiar o adolescente.

Outros. _____

3.38. Desde a última inspeção realizada pelo Ministério Público, quantos adolescentes foram desligados por terem completado a maioridade? _____

4 – OBSERVAÇÕES DO PROMOTOR DE JUSTIÇA

⁶ Segundo o documento Orientações Técnicas: Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes. Material elaborado pelo Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome – MDS. Brasília, Junho/2009:

“(…)Não devem ser impostas restrições injustificáveis à liberdade e conduta, em comparação com crianças e adolescentes da mesma idade e comunidade. Tais restrições devem ser condizentes com o grau de desenvolvimento e capacidade da criança e do adolescente e restritas apenas àquelas necessárias para viabilizar sua segurança e proteção” (pág. 60).

CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

5 - PARECER TÉCNICO

CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

ANEXO II

ROTEIRO PARA INSPEÇÃO PERIÓDICA⁷ DOS SERVIÇOS DE ACOLHIMENTO

FAMILIAR⁸ PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES

Incluído pela Resolução nº 83, de 28 de fevereiro de 2012

1 - IDENTIFICAÇÃO DO SERVIÇO

1.11. Nome do Serviço: _____

1.12. Endereço: _____

1.13. Município: _____

1.14. Estado: _____

1.15. Telefone/Fax: _____

1.16. Coordenador(a)/Gerente: _____

1.17. Data da visita: __ / __ / ____

1.18. Visita realizada por: _____

1.19. Atendido(a) por: _____

2 - CARACTERÍSTICAS DO SERVIÇO

2.1. O Programa de acolhimento familiar recebe suporte técnico-operacional do CREAS existente no Município ou na região?

() Sim () Não

2.2. O serviço possui Projeto Político-Pedagógico/Plano de Trabalho?

() Sim () Não

2.3. A entidade que desenvolve o programa de acolhimento familiar oferece outros serviços?

() Sim () Não

2.3.1. Em caso positivo, especificar:

() Orientação e apoio sociofamiliar;

() Apoio socioeducativo em meio aberto (serviço de convivência);

() Acolhimento institucional;

() Medida socioeducativa em meio aberto;

() Outros (outros serviços socioassistenciais previsto na Proteção Social Especial de média complexidade). _____

2.4. Número de famílias acolhedoras cadastradas no programa: _____

2.5. Número de famílias acolhedoras em atuação: _____

2.6. Número de famílias natural ou extensa acompanhadas pelo programa: _____

⁷Segundo o art. 1º da Resolução nº 71 de 15 de junho de 2011 do CNMP, a inspeção poderá ser trimestral, quadrimestral ou semestral, de acordo com os critérios populacionais do IBGE.

⁸Segundo o documento Orientações Técnicas: Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes. Material elaborado pelo Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome – MDS. Brasília-DF, Junho/2009:

Este serviço de acolhimento é particularmente adequado ao atendimento de crianças e adolescentes cuja avaliação da equipe técnica do programa e dos serviços da rede de atendimento indique possibilidade de retorno à família de origem, ampliada ou extensa, salvo casos emergenciais, nos quais inexistam alternativas de acolhimento e proteção.

CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

2.7. Número de crianças ou adolescentes acolhidos na data do preenchimento do formulário⁹:

3 - RECURSOS HUMANOS¹⁰

3.1. Desde a última inspeção na Unidade, realizada pelo Ministério Público, houve alteração no seu quadro de profissionais?

Sim Não

3.1.1. Em caso positivo, especificar:

Nome	Função	Escolaridade	Regime	Horário	Observações

4 - PERFIL DOS USUÁRIOS

4.1. Há criança ou adolescente em família acolhedora cujo(s) irmão(s) esteja(m) convivendo com a família de origem?

Sim Não

4.2. Há criança ou adolescente em família acolhedora cujo(s) irmão(s) esteja(m) em acolhimento institucional?

Sim Não

4.3. Há grupos de irmãos em famílias acolhedoras distintas?

Sim Não

4.4. Há crianças ou adolescentes acolhidos oriundos de outros Municípios?

Sim Não

4.5. Há criança ou adolescente que não possui referência familiar e comunitária?

Sim Não

4.5.1. Em caso positivo, quantos? _____

⁹ Segundo o documento Orientações Técnicas: Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes. Material elaborado pelo Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome – MDS. Brasília-DF, Junho/2009:

Cada família acolhedora deverá acolher uma criança/adolescente por vez, exceto quando se tratar de grupo de irmãos, quando esse número poderá ser ampliado. Neste último caso, em se tratando de grupo de mais de dois irmãos, deverá haver uma avaliação técnica para verificar se o acolhimento em família acolhedora é a melhor alternativa para o caso, ou se seria mais adequado o acolhimento em outra modalidade de serviço, como Casa-lar, por exemplo. A decisão fica a critério da avaliação da equipe técnica do programa, como também da disponibilidade da família em acolher.

¹⁰ Segundo o documento Orientações Técnicas: Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes. Material elaborado pelo Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome – MDS. Brasília-DF, Junho/2009:

Coordenador

Perfil: Formação Mínima: Nível superior e experiência em função congênere. Amplo conhecimento da rede de proteção à infância e juventude, de políticas públicas e da rede de serviços da cidade e região. Quantidade: 1 profissional por serviço.

Equipe Técnica

Perfil: Formação Mínima: Nível superior. Experiência no atendimento a crianças, adolescentes e famílias em situação de risco. Quantidade: 2 profissionais para o acompanhamento de até 15 famílias de origem e 15 famílias acolhedoras. Carga Horária Mínima Indicada: 30 horas semanais

Destaca-se a necessidade de flexibilidade nos horários de trabalho dos profissionais, para atendimento às peculiaridades desta modalidade de atendimento (possível necessidade de atendimento fora do horário comercial).

CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

4.6. Há criança ou adolescente que possui família, mas não mantém contato com ela?

() Sim () Não

4.6.1. Em caso positivo, quantos? _____

4.7. Há crianças ou adolescentes atendidos com as seguintes especificidades? Em caso afirmativo, informe a quantidade:

() Deficiência mental Quantidade: _____

() Deficiência sensorial Quantidade: _____

() Deficiência física Quantidade: _____

() Dependência química Quantidade: _____

() Adolescente gestante Quantidade: _____

() Adolescente com filho Quantidade: _____

() Adolescente em cumprimento de medida socioeducativa Quantidade: _____

() Usuário procedente de outro município Quantidade: _____

4.8. Todas as crianças ou adolescentes inseridos no programa de acolhimento familiar possuem:

4.8.1. Guia de acolhimento: () Sim () Não

4.8.1.1. Em caso negativo, especificar quantos não possuem: _____

4.8.2. Plano Individual de Atendimento (PIA): () Sim () Não

4.8.2.1. Em caso negativo, especificar quantos não possuem: _____

4.8.3. Termo de guarda¹¹: () Sim () Não

4.8.3.1. Em caso negativo, especificar quantos não possuem: _____

5 – REINSERÇÃO FAMILIAR E COMUNITÁRIA

5.1. Há parcerias com outros órgãos ou instituições visando a reinserção familiar?

() Sim () Não

5.2. Há atividades de fomento à autonomia e independência dos adolescentes que estão prestes a completar a maioridade?

() Sim () Não

6 – OBSERVAÇÕES DO PROMOTOR DE JUSTIÇA

¹¹ Segundo o documento Orientações Técnicas: Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes. Material elaborado pelo Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome – MDS. Brasília-DF, Junho/2009:

Dentro da sistemática jurídica, este tipo de acolhimento é feito por meio de um termo de guarda provisória, solicitado pelo serviço de acolhimento e emitido pela autoridade judiciária para a família acolhedora previamente cadastrada. A guarda será deferida para a família acolhedora indicada pelo serviço, terá sempre o caráter provisório e sua manutenção deve estar vinculada à permanência da família acolhedora no serviço. O termo de guarda deve ser expedido imediatamente à aplicação da medida protetiva e início do acolhimento.

CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

ANEXO III

ROTEIRO PARA INSPEÇÃO ANUAL DOS SERVIÇOS DE ACOLHIMENTO

INSTITUCIONAL PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES

Incluído pela Resolução nº 83, de 28 de fevereiro de 2012

Data: ____ / ____ / ____

Modalidade: (____) Acolhimento Institucional (____) Casa Lar

1 - DADOS GERAIS

1.1. Nome da Entidade de Acolhimento/Casa

Lar: _____

1.2. Endereço: _____

1.3. Município: _____

1.4. Estado: _____

1.5. Telefone/Fax: _____

1.6. Coordenador(a)/Gerente: _____

1.7. Instituição Mantenedora: _____

1.8. Site/E-mail _____

1.9. Registro CMDCA: Nº _____ Validade: _____

1.10. Registro CMAS: Nº _____ Validade: _____

1.11. Laudo do Corpo de Bombeiros: Nº _____ Validade: _____

1.12. Laudo da Vigilância Sanitária: Nº _____ Validade: _____

1.13. Tipo de orientação religiosa da Instituição: (____) Católica (____) Evangélica (____) Espírita (____) Ecumênica (____) Não possui (____) Outra: _____

1.14. Visita realizada por: _____

1.15. Atendido(a) por: _____

2 - POPULAÇÃO ATENDIDA¹²

2.1 Capacidade

Total: _____

2.2. Número de crianças ou adolescentes atendidos atualmente no serviço: _____

2.3 Sexo: (____) Feminino (____) Masculino (____) Ambos os sexos

¹² Segundo o documento Orientações Técnicas: Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes. Material elaborado pelo Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome – MDS. Brasília-DF, Junho/2009:

- Número máximo de usuários por equipamento: Acolhimento Institucional – 20 / Casa Lar – 10 (págs. 69 e 76)

- O Acolhimento Institucional e a Casa-Lar devem acolher crianças e adolescentes de 0 a 18 anos de ambos os sexos (págs. 68 e 75).

- Devem ser evitadas especializações e atendimentos exclusivos - tais como adotar faixas etárias muito estreitas, direcionar o atendimento apenas a determinado sexo, atender exclusivamente ou não atender crianças e adolescentes com deficiência ou que vivam com HIV/AIDS. A atenção especializada, quando necessária, deverá ser assegurada por meio da articulação com a rede de serviços, a qual poderá contribuir, inclusive, para capacitação específica dos cuidadores (págs. 69 e 75).

Estatuto da Criança e do Adolescente – Lei nº 12.010/2009

Art. 92, princípio V - Não desmembramento de grupos de irmãos.

CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

2.4 Faixa Etária Atendida:

Faixa etária	Masculino	Feminino	Total
0 a 5			
6 a 11			
12 a 15			
16 a 18			
Total			

2.5 Prevalência no atendimento a grupos de irmãos: Sim Não

2.6 Há crianças ou adolescentes atendidos com as seguintes especificidades? Em caso afirmativo, informe a quantidade:

Deficiência Mental Quantidade: _____
 Deficiência Sensorial (visão/audição) Quantidade: _____
 Deficiência Física Quantidade: _____
 Adolescentes com filhos Quantidade: _____

Transtorno Mental Quantidade: _____
 Dependência Química Quantidade: _____
 Doenças Infecto-Contagiosas Quantidade: _____
 Situação de Rua Quantidade: _____
 Ameaçados de Morte Quantidade: _____
 Adolescentes Grávidas Quantidade: _____

2.7. Há crianças ou adolescentes acolhidos cujas famílias residam em outros municípios?

Sim Não

2.7.1. Em caso positivo, quantos? (___)

2.8. Principais órgãos que realizam encaminhamentos à Instituição¹³:

Conselho Tutelar
 Ministério Público
 Secretaria Municipal de Assistência Social
 Outros Órgãos Públicos. Especificar: _____
 Cidadão

¹³Estatuto da Criança e do Adolescente – Lei nº 12.010/2009

Art. 93 - As entidades que mantenham programa de acolhimento institucional poderão, em caráter excepcional e de urgência, acolher crianças e adolescentes sem prévia determinação da autoridade competente, fazendo comunicação do fato em até 24 (vinte e quatro) horas ao Juiz da Infância e da Juventude, sob pena de responsabilidade.

Art. 101 § 2º Sem prejuízo da tomada de medidas emergenciais para proteção de vítimas de violência ou abuso sexual e das providências a que alude o art.130 desta Lei, o afastamento da criança ou adolescente do convívio familiar é de competência exclusiva da autoridade judiciária e importará na deflagração, a pedido do Ministério Público ou de quem tenha legítimo interesse, de procedimento judicial contencioso, no qual se garanta aos pais ou ao responsável legal o exercício do contraditório e da ampla defesa.

Art. 136 – parágrafo único - Se, no exercício de suas atribuições, o Conselho Tutelar entender necessário o afastamento do convívio familiar, comunicará incontinenti o fato ao Ministério Público, prestando-lhe informações sobre os motivos de tal entendimento e as providências tomadas para a orientação, o apoio e a promoção social da família. (NR)

CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

2.9. Quais os principais motivos para o acolhimento?¹⁴

- Abandono pelos pais ou responsáveis
- Pais ou responsáveis dependentes químicos/alcoolistas
- Ausência dos pais ou responsáveis por doença
- Pais ou responsáveis portadores de deficiência
- Ausência dos pais ou responsáveis por prisão
- Pais ou responsáveis com transtorno mental (problemas psiquiátricos/psicológicos)
- Carência de recursos materiais da família/responsável
- Pais ou responsáveis sem condições para cuidar de adolescente gestante
- Órfão (morte dos pais ou responsáveis)
- Pais ou responsáveis sem condições para cuidar de criança/adolescente com questões de saúde específica
- Violência doméstica
- Submetido a exploração sexual (prostituição, pornografia)
- Negligência
- Submetido a exploração no trabalho, tráfico e/ou mendicância
- Abuso sexual praticado pelos pais ou responsáveis
- Vivência de rua
- Outros: _____

2.10. No último ano, quantas crianças ou adolescentes retornaram para a sua família de origem (incluindo nuclear e extensa)? _____

2.11. No último ano, quantas crianças ou adolescentes desta entidade de acolhimento foram colocadas em família substituta (que não sejam família nuclear ou extensa)?

2.11.1. Desse total, quantas crianças ou adolescentes estão em processo de adoção?

2.12. Qual é o período médio de acolhimento na Instituição?

- Até 3 meses
- De 4 a 6 meses
- De 7 meses a 1 ano
- de 1 a 2 anos
- Acima de 2 anos

2.13. Há crianças ou adolescentes acolhidos sem a respectiva Guia de Acolhimento (Art. 101, § 3º, lei 8.069/90)?

- Sim Não

2.13.1. Em caso afirmativo, por quais os motivos? _____

¹⁴ Referência: SILVA, Enid Rocha Andrade da (Coord.). *O direito à convivência familiar e comunitária: os abrigos para crianças e adolescentes no Brasil*. Brasília: IPEA/CONANDA. 2004.

CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

3 - INSTALAÇÕES FÍSICAS¹⁵

- 3.1. Qual a situação do imóvel? Próprio Alugado Cedido
- 3.2. Há identificação externa da Instituição? Sim Não
- 3.3. Está localizado em área residencial e de fácil acesso via transporte público? Sim Não
- 3.4. Há disponibilidade de equipamentos da assistência social e saúde nas proximidades da entidade?
 Sim Não
- 3.4.1. Em caso positivo, assinale quais:
- CRAS
 - CREAS
 - Posto de saúde
 - CAPSi
 - CAPSad
 - Hospitais
- 3.5. Existe adaptação física para acesso aos deficientes? Sim Não
- 3.6. Existe ambiente acolhedor, com aspecto semelhante ao de uma residência?
 Sim Não
- 3.7. Existem condições adequadas de higiene, segurança e habitabilidade?
 Sim Não

4 – PROJETO POLÍTICO PEDAGÓGICO¹⁶

Organização de registros sobre a história de vida e desenvolvimento de cada criança e adolescente

- 4.1. Há o desmembramento de grupos de crianças ou adolescentes com vínculos de parentesco?
 Sim Não
- 4.1.1. Em caso afirmativo, assinale os principais motivos:
- Separação decorrente de faixa etária definida pela instituição
 - Decisão judicial
 - Entendimento da equipe técnica
 - Outros _____
- 4.1.2. Em caso negativo, há o fortalecimento de sua vinculação afetiva?

¹⁵Segundo o documento Orientações Técnicas: Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes. Material elaborado pelo Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome – MDS. Brasília, Junho/2009:

A entidade de acolhimento institucional e a Casa Lar deverão estar localizados em áreas residenciais. “Deverão manter aspectos semelhantes ao de uma residência, seguindo o padrão arquitetônico das demais residências da comunidade na qual estiver inserida. Não devem ser instaladas placas indicativas da natureza institucional do equipamento, também devendo ser evitadas nomenclaturas que remetam a aspectos negativos, estigmatizando e despotencializando os usuários” (págs. 69 e 77).

¹⁶Segundo o documento Orientações Técnicas: Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes. Material elaborado pelo Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome – MDS. Brasília, Junho/2009:

O Projeto Político-Pedagógico (PPP) “deve orientar a proposta de funcionamento do serviço como um todo, tanto no que se refere ao seu funcionamento interno, quanto seu relacionamento com a rede local, as famílias e a comunidade. Sua elaboração é uma tarefa que deve ser realizada coletivamente, de modo a envolver toda a equipe do serviço, as crianças, adolescentes e suas famílias. Após a elaboração, o Projeto deve ser implantado, sendo avaliado e aprimorado a partir da prática do dia a dia” (pág. 50).

CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Sim Não

4.2. No ato do acolhimento, a autoridade judicial encaminha para a entidade a Guia de Acolhimento e os documentos da criança ou adolescente?¹⁷

Sim Não Apenas em alguns casos

4.3. O serviço de acolhimento possui prontuários individualizados e atualizados de cada criança ou adolescente?

Sim Não

4.4. Constam nos prontuários individuais?

Documentos pessoais (certidão de nascimento, RG, CPF, Carteira Profissional etc).

Documentos da área da saúde e educação (cartão de vacinação, histórico médico, exames, receitas de medicação etc).

Fotos

Plano Individual de Atendimento (PIA)

Relatórios de Acompanhamento

Outros: _____

4.5. O serviço de acolhimento remete à autoridade judiciária, no máximo a cada 06 (seis) meses, relatório circunstanciado acerca da situação de cada criança ou adolescente acolhido e de sua família para fins de reavaliação da situação familiar?

Sim Não

Plano Individual de Atendimento (PIA)

4.6. O PIA é elaborado imediatamente após o acolhimento da criança e do adolescente?

Sim Não

4.7. A elaboração do PIA é realizada em parceria com o Conselho Tutelar e, sempre que possível, com a equipe interprofissional da Justiça da Infância e da Juventude?

Sim Não

4.8. Há a contribuição para a elaboração do PIA pela equipe responsável pela supervisão dos serviços de acolhimento (ligada ao órgão gestor da Assistência Social)?

Sim Não

4.9. Constam no PIA:

os resultados da avaliação interdisciplinar (motivos que levaram ao abrigo, configuração e dinâmica familiar, condições socioeconômicas, rede de relacionamentos etc).

os compromissos assumidos pelos pais ou responsável.

a previsão das atividades a serem desenvolvidas com a criança ou com o adolescente acolhido e seus pais ou responsável, com vista à reintegração familiar.

as providências a serem adotadas para sua colocação em família substituta, sob direta

¹⁷Estatuto da Criança e do Adolescente – Lei nº 12.010/2009

Art. 101 § 3º Crianças e adolescentes somente poderão ser encaminhados às instituições que executam programas de acolhimento institucional, governamentais ou não, por meio de uma Guia de Acolhimento, expedida pela autoridade judiciária, na qual obrigatoriamente constará, dentre outros:

I - sua identificação e a qualificação completa de seus pais ou de seu responsável, se conhecidos;

II - o endereço de residência dos pais ou o responsável, com pontos de referência;

III - os nomes de parentes ou de terceiros interessados em tê-los sob sua guarda;

IV - os motivos da retirada ou da não reintegração ao convívio familiar.

CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

supervisão da autoridade judiciária, caso a reintegração familiar seja vedada por determinação judicial.

Atendimento individualizado e personalizado

4.10. As crianças e os adolescentes têm acesso a vestuário, produtos de higiene e brinquedos individuais?

Sim Não

4.11. As crianças e os adolescentes podem escolher os seus objetos pessoais?

Sim Não

4.12. Existem locais individuais para a guarda de roupas e objetos pessoais?

Sim Não

4.13. Existem banheiros com portas/box/divisórias que garantam a privacidade?

Sim Não

4.14. Há uma rotina para as crianças e os adolescentes atendidos, considerando as atividades diárias e os profissionais que as atendem?

Sim Não

4.15. A construção da rotina é elaborada junto com as crianças e os adolescentes, salvaguardadas idades e condições pessoais?

Sim Não

4.16. Há discussão das regras e dos limites de convivência com as crianças e os adolescentes?

Sim Não

4.17. Os adolescentes auxiliam nos cuidados com o espaço físico, na organização de seus pertences e recebem aprendizagens do espaço doméstico?

Sim Não

4.18. São realizados grupos, rodas de conversa, assembleias para a discussão da rotina do serviço?

Sim Não

4.19. São realizados grupos, rodas de conversa, assembleias para a discussão de assuntos pertinentes a cada faixa etária?

Sim Não

4.20. São respeitados os interesses e os anseios das crianças e dos adolescentes e ouvidas suas famílias sobre a inserção em atividades?

Sim Não

4.21. As crianças e os adolescentes são assistidos na realização das atividades escolares (dentro e fora do serviço de acolhimento)?

Sim Não

4.22. As crianças e os adolescentes podem frequentar cultos religiosos de acordo com as suas crenças?

Sim Não

4.23. A atenção especializada quando necessária é assegurada por meio da articulação com a rede de serviços?

Sim Não

4.24. Quais os serviços utilizados?

CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

CRAS CREAS Posto de saúde
 CAPS CAPSi CAPSad

Definição do papel e valorização dos educadores/cuidadores

4.25. Para a seleção dos profissionais que atuarão no serviço de acolhimento ocorre processo seletivo através de ampla divulgação, avaliação de documentação mínima e avaliação psicológica e social?

Sim Não

4.26. Os profissionais do serviço passaram por alguma capacitação introdutória?

Sim Não

4.27. A capacitação é realizada periodicamente?

Sim Não

4.28. O serviço recebe supervisão técnica do CREAS?

Sim Não

4.29. O número mínimo de profissionais e a carga horária são condizentes com o definido no documento Orientações Técnicas: serviços de acolhimento?¹⁸

Sim Não

CASA LAR¹⁹

4.30. No caso de Casa Lar, a coordenação e a equipe técnica especializada estão sediadas na casa?

Sim Não

4.31. No caso de Casa Lar, o educador/cuidador residente tem períodos livres diários e um esquema de folgas semanais que possibilite sua participação em atividades outras que não as da casa, além de férias anuais fora do ambiente da Casa Lar?

Sim Não

4.32. No caso de Casa Lar, qual a frequência de substituição dos cuidadores?

Menos de 6 meses

De 6 meses a 1 ano

De 1 a 2 anos

Não há substituição

4.33. No caso de Casa Lar, qual o critério de divisão das crianças e dos adolescentes?

Faixa etária

Grupo familiar

¹⁸Segundo o documento Orientações Técnicas: Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes. Material elaborado pelo Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome – MDS. Brasília, Junho/2009:

Equipe Profissional Mínima – Abrigo Institucional (pág. 69):

01 coordenador. 02 profissionais (equipe técnica). 01 educador/cuidador para até 10 usuários, por turno. 01 auxiliar de educador/cuidador para até 10 usuários por turno. A quantidade de educador/cuidador e auxiliar de educador/cuidador deverá ser aumentada quando houver usuários que demandem atenção específica (com deficiência, com necessidades específicas de saúde ou idade inferior a um ano).

Equipe Profissional Mínima – Casa Lar (pág. 77):

01 coordenador. 02 profissionais (equipe técnica) – ambos para o atendimento a até 20 crianças e adolescentes em até 03 casas-lares. 01 educador/cuidador residente para até 10 usuários. 01 auxiliar de educador/cuidador residente para até 10 usuários, por turno.

¹⁹ O preenchimento dos itens 4.30, 4.31, 4.32 e 4.33 refere-se exclusivamente à inspeção de Casa Lar.

CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Outros _____

4.34. São realizados estudos de caso com a participação da equipe técnica e dos educadores/cuidadores para a discussão do trabalho realizado e das dificuldades vivenciadas?

Sim Não

4.35. Há comunicação entre as equipes na troca do turno?

Sim Não

4.36. O serviço de acolhimento mantém uma equipe noturna?

Sim Não

4.37. O serviço de acolhimento possui estagiários?

Sim Não

4.37.1 Em caso afirmativo, quais as áreas de atuação?

Assistência Social

Psicologia

Pedagogia

Outros _____

Relação do serviço com a família de origem (nuclear ou extensa)

4.38. A implementação de uma sistemática de acompanhamento das famílias é iniciada imediatamente após o acolhimento?

Sim Não

4.39. As famílias são informadas do seu direito a questionar o afastamento e requerer, junto à Justiça, por intermédio de advogado nomeado ou Defensor Público, a reintegração da criança ou adolescente?

Sim Não

4.40. Quais técnicas são utilizadas no acompanhamento às famílias?

Estudo de caso

Entrevista individual e familiar

Grupo com famílias

Grupo multifamiliar

Visita domiciliar

Orientação individual, grupal e familiar

Encaminhamento e acompanhamento de integrantes da família à rede local

Busca sistemática pela família de origem (nuclear ou extensa) das crianças/adolescentes atendidos.

Utilização de serviços de identificação/localização da família de origem (nuclear ou extensa).

Apoio financeiro.

Apoio material (cesta básica, medicamentos etc.).

Encaminhamento para serviços, programas, projetos e benefícios da política de assistência social.

Encaminhamento para serviços de saúde.

Encaminhamento para programas de qualificação profissional, emprego, geração de

CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

renda.

Encaminhamento para programas habitacionais.

Encaminhamento para programas da política de educação.

Outros. _____

4.41. As famílias são acompanhadas pelo CRAS/CREAS?

Sim Não

4.42. São firmados acordos entre o serviço de acolhimento, a equipe de supervisão e apoio aos serviços de acolhimento - ligada ao órgão gestor da Assistência Social – a equipe técnica do Poder Judiciário e os demais serviços da rede das diversas políticas públicas, incluindo os não-governamentais, a fim de promover a articulação das ações de acompanhamento à família, além de reuniões periódicas para discussão e acompanhamento dos casos?

Sim Não

4.43 Há flexibilidade nos horários de visitas?

Sim Não

4.44. Há incentivo:

Aos contatos telefônicos com as famílias.

À troca de correspondências.

À participação dos familiares no acompanhamento da saúde e vida escolar das crianças ou adolescentes.

Saída das crianças e adolescentes para finais de semana com os familiares.

Visita da criança e do adolescente à família.

Participação da família na organização e comemoração de aniversários e outras datas comemorativas, sempre que possível, realizadas no domicílio da família.

Realização de atividades recreativas e culturais com as famílias, crianças, adolescentes e profissionais do serviço.

Outros _____

4.45. Há crianças e adolescentes sem receber visitas dos pais e/ou responsável por período superior a 2 meses (art. 5º, Resolução Nº 71/11)?

Sim Não

4.45.1 Em caso positivo, quantas? _____

4.46. No último ano, qual foi o número de crianças e adolescentes que retornaram às suas famílias de origem (incluindo nuclear e extensa)? _____

Preservação e fortalecimento da convivência comunitária

4.47. O acolhimento ocorre no local mais próximo à residência dos pais ou do responsável?

Sim Não

4.48. As crianças e os adolescentes frequentam a mesma escola em que estudavam antes do acolhimento?

Sim Não

4.49. As crianças e adolescentes continuam frequentando as atividades que realizavam antes do acolhimento (atividades esportivas, culturais, religiosas entre outras)?

Sim Não

4.50. Todas as crianças ou adolescentes frequentam creches, escolas, serviços de convivência e

CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

fortalecimento de vínculos, pós-escola?

Sim Não

4.51. Os adolescentes frequentam atividades de iniciação ao mundo do trabalho e de profissionalização?

Sim Não

4.52. A instituição assegura a frequência em atividades culturais, esportivas e de lazer, preferencialmente nos serviços existentes na comunidade, efetivando a participação na vida da comunidade local?

Sim Não

4.53. Há a oferta de atendimentos médicos e odontológicos dentro do serviço de acolhimento?

Sim Não

4.54. O serviço possui voluntários?

Sim Não

4.55. Mantém Programa de Apadrinhamento Afetivo?

Sim Não

Fortalecimento da autonomia da criança, do adolescente e do jovem

4.56. As crianças e os adolescentes têm a sua opinião considerada nas decisões tomadas?

Sim Não

4.57. As crianças e os adolescentes têm acesso a informações sobre sua história de vida, situação familiar e motivos de acolhimento?

Sim Não

4.58. Os adolescentes possuem autonomia para saídas com os amigos ou participação em atividades desenvolvidas na comunidade?²⁰

Sim Não

Desligamento Gradativo

4.59. São realizadas atividades com as crianças, os adolescentes e com os profissionais da entidade de acolhimento como forma de preparação do desligamento?

Sim Não

4.60. É fortalecida a autonomia de adolescentes que não possuem perspectivas de reintegração familiar?

Sim Não

4.60.1 Em caso afirmativo, especifique as ações:

Avaliação das condições sociais e psicológicas para o desligamento.

Encaminhamento para repúblicas jovens.

Encaminhamento para programas oficiais ou comunitários de auxílio (ex:

²⁰Segundo o documento Orientações Técnicas: Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes. Material elaborado pelo Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome – MDS. Brasília, Junho/2009:

“(…)Não devem ser impostas restrições injustificáveis à liberdade e conduta, em comparação com crianças e adolescentes da mesma idade e comunidade. Tais restrições devem ser condizentes com o grau de desenvolvimento e capacidade da criança e do adolescente e restritas apenas àquelas necessárias para viabilizar sua segurança e proteção” (pág. 60).

CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

programas de transferência de renda, bolsa aluguel etc).

Promoção de vínculos com parentes/amigos para que possam apoiar o adolescente.

Outros. _____

4.61. No último ano, quantos adolescentes foram desligados por terem completado a maioridade? _____

4.62. Há programa de apoio e acompanhamento dos egressos da instituição por pelo menos 6 meses?

Sim Não

4.62.1. Em caso afirmativo, especifique as ações:

Acompanhamento psicossocial

Visitas domiciliares

Apoio financeiro

Apoio material (cesta básica, medicamentos, etc)

Auxílio na busca de trabalho/renda

Reuniões, grupos de discussão/apoio

Outros. _____

5 - FONTES DE FINANCIAMENTO

5.1. A Instituição recebe recursos públicos? Sim Não

5.1.1. Em caso afirmativo, de qual esfera? Municipal Estadual Federal

5.2. A Instituição recebe recursos privados? Sim Não

5.3. A Instituição conta com recursos próprios? Sim Não

6 – OBSERVAÇÕES DO PROMOTOR DE JUSTIÇA

CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

7 - PARECER TÉCNICO

CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

ANEXO IV

ROTEIRO PARA INSPEÇÃO ANUAL DOS SERVIÇOS DE ACOLHIMENTO

FAMILIAR²¹ PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES

Incluído pela Resolução nº 83, de 28 de fevereiro de 2012

1 - IDENTIFICAÇÃO DO SERVIÇO

1.1. Nome do Serviço: _____

1.2. Endereço: _____

1.3. Município: _____

1.4. Estado: _____

1.5. Telefone/Fax: _____

1.6. Coordenador (a) / Gerente: _____

1.7. Instituição Mantenedora: _____

1.8. Site/E-mail _____

1.9. Registro CMDCA: Nº _____ Validade: _____

1.10. Natureza jurídica: () Governamental () Não-governamental

1.11. Tipo de orientação religiosa da Instituição: () Católica () Evangélica ()
Espírita () Ecumênica () Não possui () Outra: _____

1.12. Data da visita: __ / __ / ____

1.13. Visita realizada por: _____

1.14. Atendido(a) por: _____

2 - CARACTERÍSTICAS DO SERVIÇO

2.1. O Programa de acolhimento familiar recebe suporte técnico-operacional do CREAS existente no Município ou na região?

() Sim () Não

2.2. O serviço possui Projeto Político-Pedagógico/Plano de Trabalho?

() Sim () Não

2.3. A entidade que desenvolve o programa de acolhimento familiar oferece outros serviços?

() Sim () Não

2.3.1. Em caso positivo, especificar:

() Orientação e apoio sociofamiliar;

() Apoio socioeducativo em meio aberto (serviço de convivência);

() Acolhimento institucional;

() Medida socioeducativa em meio aberto;

() Outros (outros serviços socioassistenciais previsto na Proteção Social Especial de
média complexidade).

²¹Segundo o documento Orientações Técnicas: Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes. Material elaborado pelo Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome – MDS. Brasília-DF, Junho/2009:

Este serviço de acolhimento é particularmente adequado ao atendimento de crianças e adolescentes cuja avaliação da equipe técnica do programa e dos serviços da rede de atendimento indique possibilidade de retorno à família de origem, ampliada ou extensa, salvo casos emergenciais, nos quais inexistam alternativas de acolhimento e proteção.

CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

2.4. Número de famílias acolhedoras cadastradas no programa: _____

2.5. Número de famílias acolhedoras em atuação: _____

2.6. As famílias acolhedoras recebem auxílio financeiro?

Sim Não

2.7. As famílias acolhedoras têm capacitação inicial para o exercício da função²²?

Sim Não

2.8. Existe programa de capacitação continuada?

Sim Não

2.9. Número de famílias natural ou extensa acompanhadas pelo programa: _____

2.10. Número de crianças ou adolescentes acolhidos na data do preenchimento do formulário²³: _____

3 - RECURSOS HUMANOS²⁴:

3.1. Especificar os profissionais que atuam no programa:

Nome	Função	Escolaridade	Regime	Horário	Observações

3.2. O quantitativo de funcionários atende a demanda? Sim Não

4 - PERFIL DOS USUÁRIOS

4.1. Público-Alvo: Sexo masculino Sexo feminino Ambos

4.2. Faixa etária atendida:

Faixa etária	Masculino	Feminino	Total
0 a 5			

²² Segundo o documento Orientações Técnicas: Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes. Material elaborado pelo Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome – MDS. Brasília-DF, Junho/2009:

As famílias acolhedoras são selecionadas, capacitadas e acompanhadas pela equipe técnica do Serviço de Acolhimento para que possam acolher crianças ou adolescentes em medida de proteção aplicada por autoridade competente, a qual encaminha a criança/adolescente para inclusão nesse serviço, competindo ao mesmo a indicação da família que esteja disponível e em condições para acolhê-lo.

²³ Segundo o documento Orientações Técnicas: Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes. Material elaborado pelo Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome – MDS. Brasília-DF, Junho/2009:

Cada família acolhedora deverá acolher uma criança/adolescente por vez, exceto quando se tratar de grupo de irmãos, quando esse número poderá ser ampliado. Neste último caso, em se tratando de grupo de mais de dois irmãos, deverá haver uma avaliação técnica para verificar se o acolhimento em família acolhedora é a melhor alternativa para o caso, ou se seria mais adequado o acolhimento em outra modalidade de serviço, como Casa-lar, por exemplo. A decisão fica a critério da avaliação da equipe técnica do programa, como também da disponibilidade da família em acolher.

²⁴ Segundo o documento Orientações Técnicas: Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes. Material elaborado pelo Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome – MDS. Brasília-DF, Junho/2009:

Coordenador

Perfil: Formação Mínima: Nível superior e experiência em função congênere. Amplo conhecimento da rede de proteção à infância e juventude, de políticas públicas e da rede de serviços da cidade e região. Quantidade: 1 profissional por serviço.

Equipe Técnica

Perfil: Formação Mínima: Nível superior. Experiência no atendimento a crianças, adolescentes e famílias em situação de risco. Quantidade: 2 profissionais para o acompanhamento de até 15 famílias de origem e 15 famílias acolhedoras. Carga Horária Mínima Indicada: 30 horas semanais
Destaca-se a necessidade de flexibilidade nos horários de trabalho dos profissionais, para atendimento às peculiaridades desta modalidade de atendimento (possível necessidade de atendimento fora do horário comercial).

CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

(___) Usuário procedente de outro município Quantidade: ___

4.12. Todas as crianças ou adolescentes inseridos no programa de acolhimento familiar possuem:

4.12.1. Guia de acolhimento: (___) Sim (___) Não

4.12.1.1. Em caso negativo, especificar quantos não possuem: _____

4.12.2. Plano Individual de Atendimento (PIA): (___) Sim (___) Não

4.12.2.1. Em caso negativo, especificar quantos não possuem: _____

4.12.3. Termo de guarda²⁵: (___) Sim (___) Não

4.12.3.1. Em caso negativo, especificar quantos não possuem: _____

5 – REINSERÇÃO FAMILIAR E COMUNITÁRIA

5.1. Há dias estabelecidos para que as crianças ou adolescentes recebam visitas dos familiares?

(___) Sim (___) Não

5.2. As crianças ou adolescentes passam finais de semana, férias ou feriados com suas famílias de origem durante o processo de reinserção familiar e comunitária?

(___) Sim (___) Não

5.3. São promovidos encontros entre as famílias acolhedoras e as famílias dos acolhidos?

(___) Sim (___) Não

5.4. Quais são as ações desenvolvidas pelos profissionais do Serviço?

(___) Apoio financeiro às famílias de origem

(___) Auxílio transporte para realização das visitas da família de origem à criança ou adolescente

(___) Apoio material (cesta básica, medicamentos, etc.) à família de origem

(___) Assistência Jurídica

(___) Encaminhamento para serviços de saúde mental (álcool/drogas)

(___) Encaminhamento para programas de auxílio e proteção à família

(___) Reuniões ou grupos socioeducativos

(___) Encaminhamento para atendimento psicológico

(___) Outros. Especificar: _____

5.5. Há parcerias com outros órgãos ou instituições visando a reinserção familiar?

(___) Sim (___) Não

5.6. Há atividades de fomento à autonomia e independência dos adolescentes que estão prestes a completar a maioridade? (___) Sim (___) Não

6 – OBSERVAÇÕES DO PROMOTOR DE JUSTIÇA

²⁵ Segundo o documento Orientações Técnicas: Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes. Material elaborado pelo Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome – MDS. Brasília-DF, Junho/2009:
Dentro da sistemática jurídica, este tipo de acolhimento é feito por meio de um termo de guarda provisória, solicitado pelo serviço de acolhimento e emitido pela autoridade judiciária para a família acolhedora previamente cadastrada. A guarda será deferida para a família acolhedora indicada pelo serviço, terá sempre o caráter provisório e sua manutenção deve estar vinculada à permanência da família acolhedora no serviço. O termo de guarda deve ser expedido imediatamente à aplicação da medida protetiva e início do acolhimento.

CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

7 - PARECER TÉCNICO: